



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 954/2010, 6 de maio de 2010.

**Cria Programas, Projetos e Serviços de Assistência e Promoção à Saúde e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam instituídos os Programas, Projetos e Serviços de Assistência e Promoção à Saúde a serem desenvolvidos através da Secretaria Municipal de Saúde, junto aos órgãos que compõem a rede municipal de saúde, bem como, por meio de convênios, contratos e/ou parcerias a serem celebrados com hospitais, laboratórios, clínicas médicas, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP, organizações de saúde e outros órgãos de saúde das diferentes esferas da Federação, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos no Sistema Único de Saúde – SUS, na Lei Municipal 596/2007 que institui o Fundo Municipal de Saúde e na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 2º** A presente Lei tem como objetivo a prática da vigilância em saúde, caracterizado por um conjunto de ações, no âmbito individual e coletivo, que abrangem promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, de pacientes carentes, que se enquadrarem nos requisitos desta Lei.

**Art. 3º** Para efeito de remuneração desta Lei, serão utilizados como parâmetro, as tabelas de procedimentos do SUS e os preços da Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB.

**Art. 4º** O acesso aos programas, projetos e serviços se fará preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, devendo ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento e serão disponibilizados aos munícipes que preencherem os seguintes requisitos:

- I- possuir cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- II- residir no Município, no mínimo há 2 (dois) anos;
- III- ter renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos vigentes.

**Parágrafo Único.** Também serão beneficiárias dos Serviços Assistenciais em Saúde estabelecidos nesta Lei, as Pessoas com Necessidades Especiais ou Idosas, que recebam aposentadoria, pensão ou benefício de até 1 (um) salário mínimo vigente.

**Art. 5º** Poderão ser oferecidos outros Benefícios Eventuais e Assistenciais em Saúde para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária com prioridade para famílias em situação precária de caráter excepcional, crianças prematuras e com baixo peso, adolescentes e jovens em situação de risco social, idosos acamados, pessoas com necessidades especiais, gestantes nutrízes de risco, pessoas acamadas por motivos AVC, câncer e outros agravos e nos casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, mediante Parecer Social emitido por Assistente Social da Secretaria de Saúde.

**Art. 6º** Cabe a Secretaria de Saúde:

- I- atendimento humanizado seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

II- os pagamentos referentes aos serviços serão efetuados diretamente aos fornecedores;

III- emitir Parecer Social pela Assistente Social, quando os pacientes não preencherem os requisitos citados no artigo 4º e 5º desta Lei.

**Art. 7º** Os Serviços de Saúde Assistenciais previstos nesta Lei são os seguintes:

**I - AUXÍLIO A CONSULTAS ESPECIALIZADAS:** Atender pessoas que necessitam de consultas médicas especializadas não existentes no Município e não contempladas no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP, num limite de até 20(Vinte) consultas ao mês, com o valor de Referência da Tabela da AMB, perfazendo um total de 240 consultas ao ano, com um teto limite de R\$ 16.000,00 ao ano.

**II – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DO PARANÁ-CISOP:** assegurar aos pacientes usuários do SUS, prestação de serviços de saúde especializados de média e alta complexidade, tais como: consultas especializadas, exames laboratoriais e clínicos, exames especializados e Tratamento Fora de Domicílio - TFD e outros encaminhamentos, perfazendo um teto limite de até R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) ao ano e pagos diretamente ao CISOP.

**III – AUXÍLIO A EXAMES LABORATORIAIS –** Proporcionar aos pacientes usuários do SUS, exames laboratoriais, que não são realizados em laboratório próprio, ou que a demanda for maior que a capacidade instalada, tendo como limite de até 200(duzentos) exames ao mês, num total de até 2.400 (dois mil e quatrocentos) exames ano, perfazendo um teto limite de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano.

**IV –AUXILIO DE EXAMES ESPECIALIZADOS –** Proporcionar aos pacientes usuários do SUS a realização de exames especializados, como: eletroencefalograma, eletrocardiograma, ecocardiograma, endoscopia, ergometria, ecodoplercardiograma, ecodopler venoso, tomografia computadorizada, ressonância magnética, ecografias, mamografias, raio x com laudo, colonoscopia, uretrocistoscopia, exame de próstata e outros, com até 20(vinte) exames ao mês, num teto limite de até 240(duzentos e quarenta) ao ano, perfazendo um teto limite de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao ano.

**V – AUXÍLIO DE ÓCULOS –** Oferecer aos usuários do SUS com problemas visuais, através de receitas fornecidas por médicos oftalmologistas, o auxílio para aquisição de óculos (lente e/ou armação), tendo como limite os valores referentes ao SUS de R\$ 50,00(cinquenta reais) por paciente, totalizando 10 óculos/mês, com valor de R\$ 500,00(quinhentos reais) ao mês e de até 6.000,00 (seis mil reais) ao ano,

**VI – AUXÍLIO COM FRALDAS DESCARTÁVEIS –** consiste no fornecimento de fraldas descartáveis para pacientes do SUS, que se encontram com problemas de saúde e acamados, tendo como atendimento máximo de até 10 pacientes mês, limite máximo de 10 pacotes com 8 fraldas por pacientes ao mês, totalizando 120 pacientes ano, com custo anual de até R\$ 24.000,00(vinte quatro mil reais).

**VII – AUXÍLIO COM MATERIAIS HOSPITALARES -** consiste no fornecimento de materiais hospitalares para pacientes do SUS, através de receitas médicas que constarem as seguintes especificações: bolsas de colostomias, sondas, meias elásticas, bota de UNA, uropen, equipos de soro, luvas, soro e seringas, tendo como atendimento máximo de até 10 pacientes mês de acordo com a necessidade, totalizando 120 pacientes ano, com custo anual de R\$10.000,00.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**VIII – AUXÍLIO DE PASSAGEM E HOSPEDAGEM** – Serão fornecidas passagens e hospedagens aos usuários do SUS, que necessitem de tratamento especializado Fora de Domicílio de Origem - TFD, e que forem encaminhados por médicos especialistas que atendem no Centro Regional de Especialidade – CRE, conforme segue:

**a – Passagens** – Serão fornecidas passagens de ida e volta para pacientes em tratamento médico para os municípios do Estado, sendo que as passagens para acompanhantes, serão fornecidas quando o paciente for menor de idade, idoso, com necessidades especiais ou com doença grave, atestado por médico ou assistente social da Secretaria Municipal da Saúde, tendo um limite de até 40 passagens/mês, num total de 480 passagens ao ano, perfazendo um teto limite de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ao ano.

**b – Hospedagem** – Serão fornecidos auxílios em hospedagens para pacientes e ou acompanhantes, em Tratamento Fora de Domicílio – TFD, as quais se referem o item “a”, de até 40 (quarenta) hospedagens ao mês, num total 480 hospedagens ao ano, perfazendo um teto limite de até R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) ao ano, condicionado a parecer indicado na alínea anterior.

**IX – AUXÍLIO A PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO AMBULATORIAL** – consiste em realizar procedimentos cirúrgicos, para pacientes do SUS, em ambulatório médico, tais como: retiradas de cistos, lavagens auditivas e estomacais, retiradas de corpo estranho, excêrese de unhas, gesso e outros, tendo como limite financeiro de até R\$ 50,00(cinquenta reais) cada procedimento e de até 10(dez) procedimento mês, totalizando 120 (cento e vinte) procedimentos ano, num total de R\$ 6.000,00(seis mil reais) ao ano.

**X – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** - Consistirá na implementação da Farmácia Básica Municipal com aquisição de medicamentos genéricos e éticos, através de licitação pública para as Unidades de Saúde do Município e que serão distribuídos para as pessoas usuárias do SUS, tendo como teto limite para a aquisição dos medicamentos o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais e R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) ao ano.

**XI – PROGRAMA DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAIS** - consiste no fornecimento de medicamentos para pacientes do SUS, que necessitem de medicamentos de urgência/emergência quando não disponíveis na Farmácia Básica e somente serão fornecidos através de receitas medicas, tendo como teto limite para a aquisição dos medicamentos o valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais e R\$ 12.000,00 (doze mil) ao ano.

**XII – PROGRAMA DE PRÓTESE DENTÁRIA** - Consiste no auxílio com prótese dentária às pessoas usuárias do SUS e dos serviços de odontologia do Município com encaminhamentos para prótese parcial ou total, tendo um limite de 10 próteses total e 10 próteses parcial removível ao mês, totalizando 120 próteses total e 120 próteses parcial removíveis ao ano, com custo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao ano.

**XIII - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL** - consiste no fornecimento de alimentação especial para pacientes do SUS, através de receitas médicas que constarem as seguintes especificações: nutrição parenteral e enteral, alimentação fenilcetonúrica e homocistinuricos, leite em pó integral, leite com formula especial para 1 e 2 semestre de vida, tendo como atendimento máximo de até 20 pacientes mês, totalizando 240 pacientes ano, com custo anual de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 8º** Além dos programas contidos nos artigos anteriores, poderá a Secretaria de Saúde, na forma do artigo 15 da Lei 239/2001 promover:

**I – INCENTIVO A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS** – custear financeiramente o pagamento de monitores e/ou instrutores de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, palestras educativas e informativas, para os servidores da saúde, bem como aquisição de materiais de consumo e/ou equipamentos para a realização de tais atividades, tendo como teto limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano.

**II – REALIZAÇÃO DE CURSOS, ENCONTROS, CAMPANHAS E OUTROS EVENTOS** – promover conferências, seminários, cursos, campanhas de saúde pública, incluindo as Vigilâncias Sanitárias, Epidemiologia e Ambiental e Saúde do Trabalhador, e outros eventos de âmbito municipal e/ou regional, de interesse de todos os segmentos da sociedade civil, para despesas com palestrante, alimentação e materiais de consumo, tendo como teto limite de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao ano.

**Art. 9º** Cabe ao Conselho de Saúde acompanhar a execução da presente Lei, no tocante aos seus custos, cumprimento de metas e avaliação de qualidade de atenção à saúde dos usuários, além da prestação de contas respectivas.

**Art. 10.** Os Serviços Assistenciais de Saúde mencionados nesta Lei serão atendidos em conformidade com a disponibilidade orçamentária e recursos de caixa, previsto no orçamento que compõe o Fundo Municipal da Saúde de Céu Azul, com observância da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

**Art. 11.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis Nº 262/2001 e Nº 317/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 6 de maio de 2010.

**José Eneron da Silva Telles**  
Prefeito Municipal

